



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
1/2025-E, DE 09/01/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6001/2025, DE 14/01/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, à vista ou em até 10 (dez) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do "caput" o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

§3º A adesão ao parcelamento implica a incidência do Art. 5º da Lei Ordinária 2.669 de 02 de janeiro de 2002.

Art. 3º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, ainda que apurados e constituídos após essa data.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 14 de janeiro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
1º Secretário

**JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA SILVA**  
2º Secretário